



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
CNPJ /MF N° 05.131.081/0001-82

**CONTRATO N° 059/2023-PMO**

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DA DISPENSA N° DISP-002-PMO/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ E A EMPRESA R O GEMAQUE COMÉRCIO, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado **O MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua barão do Rio Branco, 2336 – Centro, CNPJ 05.131.081/0001-82, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA**, Prefeito Municipal de Oriximiná, brasileiro, portador do CPF nº 017.372.655-08, residente e domiciliada na Rua Pedro Carlos de Oliveira, nº 4112, denominada simplesmente CONTRATANTE, de outro lado a empresa **R O GEMAQUE COMÉRCIO**, CNPJ 42.864.317/0001-16, com sede na RUA ACIOLI RAMOS, 1307, SÃO PEDRO, Oriximiná-PA, CEP 68270-000, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. **RUINEI OLIVEIRA GEMAQUE**, residente na Rua 7 de Setembro, 1789, Centro, Oriximiná-PA, CEP: 68270-000, portador do CPF 110.871.532-04, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Dispensa N° DISP-002-PMO/2023, sujeitando-se as partes aos comandos da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, alterações posteriores e demais normas pertinentes, observadas as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - Aquisição de materiais de gêneros alimentícios, limpeza e produtos de higienização, copa e cozinha e acondicionamento e embalagens para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEMDURB, em caráter emergencial por meio do Decreto 058/2023 de 03 de Março de 2023 e alterações posteriores.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR
TOTAL					
025686	SACO PLASTICO PARA LIXO DE 200L Saco plástico lixo, 200 litros, 200 micras, cor preta, Aplicação: uso do místico. Pacote com 05 unidades.	PACOTE	100,00	4,950	495,00
050771	SACO PLÁSTICO PARA LIXO DE 100L Saco plástico lixo, 100 litros, 6 micras, cor preta, Aplicação: uso do místico. Pacote com 05 unidades.	PACOTE	100,00	3,600	360,00
050774	SACO PLÁSTICO PARA LIXO DE 50L pacote com 10 unidades	PACOTE	100,00	2,600	260,00
054355	FRANGO CONGELADO (NÃO TEMPERADO) (sem cabeça, vísceras e pés) congelado, embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade	QUILO	1.800,00	12,000	21.600,00
055958	BATATA INGLESA. Selecionada, fresca, de ótimo aroma, compacta firme, coloração uniforme, cor, típicos de espécies, em perfeito estado de desenvolvimento, não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência necessita estar isenta de sujidades parasitas. kg	QUILO	120,00	6,600	792,00
089780	MILHO BRANCO CANJICA 500G para munguzá	PACOTE	300,00	4,950	1.485,00
093578	CEBOLA BRANCA KG Selecionada, fresca, de ótimo aroma, compacta firme, coloração uniforme, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento, não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a	QUILO	100,00	6,600	660,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**CNPJ /MF N° 05.131.081/0001-82**

106569	aparência, necessita estar isento de sujidades, parasitas. Contendo 1 kg. PAPEL TOALHA C/ 2 ROLOS.	PACOTE	200,00	4,200	840,00
106906	Folha dupla; picotada; cor branca; pacote contendo 2 rolos, contendo 60 toalhas; medindo 20 x 22cm; embalados em sacos plásticos resistentes. MARGARINA 250g.	POTE	200,00	4,500	900,00
161070	produzida exclusivamente de gordura vegetal, com adição de sal., em potes de polipropileno com lacre de papel aluminizado entre a tampa e o pote, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo contendo peso líquido 250g. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. LEITE EM PO INTEGRAL - PACOTE COM 400G	PACOTE	300,00	17,050	5.115,00
174752	Embalagem aluminizada, pacote de 400g, com data de fabricação e validade, livres de parasitas e substâncias nocivas. Prazo de validade de 12 meses a contar a partir da data de entrega				
178495	OVO DE GALINHA COR BRANCO (CARTELA COM 30 UNIDADES) AÇUCAR COMUM 1KG.	CARTELA QUILO	30,00 480,00	19,800 4,100	594,00 1.968,00
189934	Cristal branco, puro e natural, embalado em sacos de polietileno transparente, pacotes de 1 kg. Contendo dados de identificação do produto, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 10 meses. Isento de matéria terrosa, de parasitas e de detritos animais ou vegetais. COLORAU EM PÓ 500G	PACOTE	200,00	4,400	880,00
189938	Fino homogêneo, obtido de frutos maduros de urucum, limpos, dessecados e moidos, de coloração vermelha, com aspecto com cor, cheiro e sabor próprio, isento de materiais estranhos e sua espécie, acondicionado em saco plástico transparente e atóxico, hermeticamente vedado e resistente, reforçado. Embalagem contendo 500gr. MOLHO SHOYO 1.000 ML	GARRAFA	30,00	7,550	226,50
189939	Ingredientes: água, sal refinado, soja, milho, açúcar, corante caramelo III, realçador de sabor glutamato monossódico e conservador sorbato de potássio, acondicionado em embalagem garrafa tipo pet capacidade de 1000ml. PAPEL ALUMINIO.	UNIDADE	30,00	5,050	151,50
	Papel alumínio em rolo medindo 30cm x 10m de comprimento, embalado em pacotes plásticos. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência e quantidade.				
<b>VALOR GLOBAL R\$</b>				<b>36.327,00</b>	

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**CNPJ /MF N° 05.131.081/0001-82**

do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

4.3. Fica a servidora, Bhrenda Kerolayne Silva do Carmo, para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.4. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.5. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 28 de Março de 2023 extinguindo-se em 23 de Maio de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
**CNPJ /MF N° 05.131.081/0001-82**

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ 36.327,00 (trinta e seis mil, trezentos e vinte e sete reais)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

## **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1919.151220001.2.094 Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 1.955,00, Exercício 2023 Atividade 1919.151220001.2.094 Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 34.220,50, Exercício 2023 Atividade 1919.151220001.2.094 Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.19, no valor de R\$ 151,50, ficando o



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**CNPJ /MF N° 05.131.081/0001-82**

saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de ORIXIMINÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ORIXIMINÁ-PA, 28 de Março de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**CNPJ(MF) 05.131.081/0001-82**  
**CONTRATANTE**

**R O GEMAQUE COMÉRCIO**  
**CNPJ 42.864.317/0001-16**  
**CONTRATADA**